PARECER DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PA00-G.ICN-4/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3141/2011
PROTOCOLO	**:**	1032918
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	**:**	FLAVIO ADREANO GOMES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. FORMALIZAÇÃO DEFICIENTE DOS AUTOS. NÃO ENCAMINHAMENTO DOS ANEXOS CONSOLIDADOS: XV, XVI E XVII, DA LEI Nº 4.320/64, RESPECTIVAMENTE, *DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS; DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA; E DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE*. INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO SUBITEM "2.24", DO ANEXO IV DO MANUAL DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 01/1995. IRREGULARIDADES NOS REGISTROS CONTÁBEIS. DIVERGÊNCIA ENTRE O DEMONSTRATIVO DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E OS RESPECTIVOS DECRETOS MUNICIPAIS ENVIADOS. RESULTADOS NEGATIVOS APURADOS. *DÉFICITS: FISCAL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO*. AFRONTA AO ARTIGO 1º, § 1º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000. INCORREÇÕES VERIFICADAS NOS ANEXOS CONSOLIDADOS DA LEI Nº 4.320/64: *BALANÇO FINANCEIRO – ANEXO 13 E BALANÇO PATRIMONIAL – ANEXO 14*. NÃO IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 31 E 74, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ATENDIMENTO PARCIAL À DILIGÊNCIA DO RELATOR. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 24ª Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2014.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e não acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, em:

1 – Emitir o Parecer Prévio Contrário à Aprovação da Prestação de Contas do Município de Bandeirantes/MS, concernente ao exercício financeiro de 2010,

administração do Senhor Flávio Adreano Gomes, CPF Nº 694.337.201-72, com fulcro no Artigo 21, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c.c os Artigos: 118 e Parágrafo único, e 119, I, alíneas "a" e "b", da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, tendo em vista a demonstração inadequada dos autos, motivada pela não apresentação de diversos Anexos Consolidados estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, como também, pela infringência às normas de naturezas: *fiscal, orçamentária, financeira, contábil e patrimonial* e, ainda, ao disposto nos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal;

2 - Intimar o interessado quanto ao teor da presente deliberação, nos termos do Artigo 50 da Lei Complementar Nº 160/2012.

Campo Grande – MS, 27 de fevereiro de 2015.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas